



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Dispõe sobre o procedimento simplificado para a formalização das contratações diretas dos valores cujo montante não supere 50% (cinquenta por cento) do valor disposto no art. 75, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, e para contratações com execução ou entrega imediata, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, considerando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Capítulo I **Disposições Gerais**

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a formalização dos procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG nas contratações de bens ou serviços cujo montante não supere 50% (cinquenta por cento) do valor disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e para contratações de entrega ou execução imediata.

§1º - Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido *caput* deste artigo, deverão ser observados:

- a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º - Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, vinculando-se:

- I – à classe de materiais; ou
- II – à descrição dos serviços ou das obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

§3º - Na aplicação deste regulamento, serão observados os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Capítulo II

Do Rito Sumário de Contratação de Pequenas Compras ou de Prestação de Serviços

Art. 2º - O processo sumário de contratação direta de valor fundado no *caput* do art. 1º deste regulamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Para compras e contratações de até 10% (dez por cento) do valor previsto no art. 75, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Documento de formalização de demanda;
- b) Declaração, firmada por agente público responsável pela solicitação, de formalização de orçamento por cotação direta com fornecedor, na forma prevista no regulamento próprio da Câmara Municipal;
- c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- d) Autorização da contratação direta pela autoridade competente;
- e) Empenho e autorização de fornecimento.

II – Para compras e contratações com valor superior ao previsto no inciso anterior e igual ou inferior ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Documento de formalização de demanda;
- b) Pesquisa de preços na forma prevista no regulamento próprio da Câmara Municipal;
- c) Comprovação que a empresa a ser contratada possui regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta PGFN/RFB), perante o FGTS e regularidade trabalhista (CNDT/TST); no caso da contratação recair sobre pessoa física, fica dispensada a regularidade perante o FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

e) Autorização da contratação direta pela autoridade competente;

f) Empenho e autorização de fornecimento.

§1º - O Documento de Formalização de Demanda deverá conter no mínimo:

a) Descrição completa e detalhada da demanda, o objeto da contratação e o respectivo quantitativo;

b) Justificativa da necessidade da demanda;

c) Especificação das condições de entrega e execução;

d) Especificação das condições de pagamento;

e) Razão da escolha do contratado e justificativa do preço.

§2º - O disposto no parágrafo anterior não exclui o dever do setor solicitante de inserir outras informações imprescindíveis à correta execução do objeto.

§3º - Nas contratações realizadas pelo processo sumário previsto neste artigo, a escolha do fornecedor deverá considerar o menor dispêndio para a Administração, dentre aqueles colhidos por meio de pesquisa realizada, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos do documento de formalização de demanda.

§4º - Deverá ser desconsiderado os preços qualificados como inexeqüíveis.

§5º - Excepcionalmente, mediante justificativa, poderá ser escolhido o fornecedor que não seja detentor da proposta de menor preço.

Art. 3º - Para fins de aplicação do disposto neste capítulo, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativos:

I – A contratação deverá atender aos valores indicados no art. 2º;

II – A contratação deverá ser imediata com prazo de entrega do bem ou a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Art. 4º - A elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência e análise de riscos será dispensada nas contratações de que trata os arts. 2º e 3º deste regulamento.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 5º - As compras e as contratações de pequeno valor de que trata este regulamento, assim entendidas aquelas cujo valor não supere 50% (cinquenta por cento) do valor disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a natureza e o baixo valor, fica dispensada a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial de que trata o art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Serão consideradas como compras e contratações de pequeno valor, nos termos desta Resolução, as despesas referentes as relações econômicas simples, em caráter excepcional, como serviços urgente e compras não passíveis de planejamentos que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Art. 6º - O presente instrumento deverá ser aplicado de forma conjunta e/ou complementar aos demais atos regulamentadores da Lei nº 14.133/2021 expedidos ou que venham a ser expedidos pela Câmara Municipal.

Art. 7º - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 8º - Fica dispensada a análise jurídica nas contratações decorrentes desta Resolução.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de solicitação de assessoramento jurídico para o saneamento de dúvidas e esclarecimentos.

Art. 9º - A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal poderá adotar todas as medidas que entender necessárias para fiscalizar o fiel cumprimento desta Resolução e das disposições legais e regulamentares pertinentes, inclusive por meio de auditoria e sistema de amostragem.

Art. 10 - A Presidência da Câmara poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Art. 11 - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, com o assessoramento técnico do órgão jurídico.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Pará, 18 de fevereiro de 2025.

Lincoln Leonardo Gomes Maia

Presidente da Câmara